

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

6 / CCDR LVT /2015

ASSUNTO:

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento de Estado 2015Limite das Despesas com Pessoal

Considerando a pertinência das matérias no âmbito das despesas de pessoal, **alerta** esta CCDR para o limite das despesas com pessoal a vigorar para os municípios, estabelecido no art.º 62ª da Lei do Orçamento de Estado para 2015 e objeto de Nota Explicativa por parte do Grupo SATAPOCAL, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local.

Artigo 62.º

Gestão de pessoal nos municípios em equilíbrio e nas restantes entidades da administração local

(n.º 1) Aos municípios que se encontrem em situação de saneamento financeiro, em 31/12/2014 nos termos do n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013¹, de 3 de setembro, é aplicável:

➤ ¹ O valor da dívida total das operações orçamentais do município (vide art.º54º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro) ultrapassa em 31/12 de cada exercício, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (devendo ser considerado para o efeito os serviços municipalizados/intermunicipalizados),

ou

➤ o montante da dívida, excluindo os empréstimos, seja superior 0,75 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios

Art.º 63

Redução de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou rutura

(n.º 1) Face aos trabalhadores existentes em 31/12/n-1, **no mínimo** de:

a) 3% quando: dívida total > 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 exercícios anteriores;

b) 2% nos restantes casos.

(n.º 3) Não são considerados para efeitos de redução:

→ o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;

e

→ o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades no âmbito do atendimento digital assistido.

(n.º 4) São considerados para o efeito de redução:

→ os trabalhadores de empresas locais nas quais o município tenha uma influência dominante, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto

e

→ os trabalhadores do município que, ao abrigo de instrumento de mobilidade, desempenham funções nas áreas metropolitanas ou nas comunidades intermunicipais.

Art.º 65

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de saneamento ou rutura

n.º1) **não podem proceder à abertura de procedimentos concursais** com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

(n.º2) Exceção :

em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizado o recrutamento de trabalhadores (sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído) pelos membros dos Governos das áreas das finanças e da administração local

(n.º 2) Os municípios que não se encontrem em situação de saneamento financeiro, nos termos do n.º 1 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **NÃO PODEM AUMENTAR AS DESPESAS COM PESSOAL**, para além dos seguintes limites:

(n.º 3) Município não cumpriu o disposto no art.º 62º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março e 75-A/2014, de 30 de setembro

• **Limite**

- despesa que resultaria após o cumprimento do art.º 62º

(n.º 4) O município que em 2014 apresenta :
despesas com pessoal (classificação 01)

+

aquisições de serviços (classificação 02.02) a pessoas singulares (nif iniciado por 1 ou 2)

<

35% da média da receita líquida corrente nos últimos 3 exercícios

• **Limite^(*1)**

- até 20% da margem disponível

(*1) Exemplo 1:

| | | |
|---|---|-------------------|
| Despesas com o pessoal ano n-1 (agrupamento 01) | 1.000.000€ | |
| Despesas com aquisições de serviços a pessoas singulares ano n-1 (subagrupamento 02.02) | 550.000€ | |
| 35% da média da receita líquida dos exercícios n-3, n-2 e n-1 | 1.750.000€ | |
| Margem disponível para aumento das despesas com o pessoal no ano n | 20% (1.750.000€ - 1.550.000€) | 40.000€ |
| Limite das despesas com pessoal (agrupamento 01 e subagrupamento 02.02) para ANO N | 1.550.000€ + 20% (1.750.000€ - 1.550.000€) | 1.590.000€ |

(*1) Exemplo 2:

| | |
|---|-------------------|
| Despesas com o pessoal ano n-1 (agrupamento 01) | 1.000.000€ |
| Despesas com aquisições de serviços a pessoas singulares ano n-1 (subagrupamento 02.02) | 550.000€ |
| 35% da média da receita líquida dos exercícios n-3, n-2 e n-1 | 1.250.000€ |
| Margem disponível para aumento das despesas com o pessoal no ano n | 0€ |
| Limite das despesas com pessoal para ANO N – apenas para agrupamento 01 | 1.000.000€ |

Assim, **alerta** esta CCDR, para o facto que, em caso de inexistência de margem disponível nos termos do n.º 4 do art.º 62º do OE, **apenas ficam os municípios impedidos de aumentar as despesas com o pessoal** cuja natureza se enquadre **na classificação económica 01**, sendo o limite para as mesmas no ano n, o montante despendido no ano n-1.

Nesse sentido, deverão considerar-se como **despesas com pessoal**:

Todas as despesas pagas, pertencentes à classificação económica 01 – Despesas com o pessoal, incluindo, designadamente:

despesas dos GAP

despesas decorrentes de protocolos de apoio de financiamento existentes cujos pagamentos são assegurados por fundos comunitários

despesas com trabalhadores de outras entidades que se encontrem a prestar serviço no município em regime de mobilidade

Todas as despesas pagas a pessoas singulares (com número de identificação fiscal iniciado por 1 ou por 2) pertencentes à classificação económica 02.02 – Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços, tendo em conta a sua conseqüente desagregação.

*No entanto, apenas deverão ser consideradas as despesas que evidenciem um **caracter de continuidade**, não podendo, por outro lado, estar abrangidas por contratos de tarefas e avença, cujo registo se efetuará no âmbito da 01.*

Nota:

As despesas pagas ao abrigo dos estágios profissionais comparticipados pelo IEFP ou enquadrados noutros programas e/ou atividades de âmbito semelhante, sendo incluídas em transferências correntes (classificação 04), não deverão ser consideradas no âmbito das despesas com pessoal

(n.º6) Incumprimento de limites**Redução das Transferências do OE (incluindo IRS)****Pelo montante igual ao excesso face ao limite****Até 20% do montante total das transferências****(n.º 5) Não relevam os aumentos da despesa com pessoal, as situações decorrentes:**n.º 5
a)

- Decisão legislativa ou judicial
 - *Atualização do Salário Mínimo Nacional (Decreto Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro)*
 - *Comparticipações efetuadas diretamente aos trabalhadores e respetivos familiares por despesas de saúde*
 - *Reembolsos (RO) efetuados pelo município à ADSE, respeitantes a despesas com cuidados de saúde prestados a beneficiários da ADSE (trabalhadores e respetivos familiares)*
 - *Pagamento ao SNS*
 - *Indemnizações por acidente em serviço*
 - *Despesa resultante da atualização dos vencimentos dos funcionários públicos ((reversão de 20% da redução remuneratória, consagrado no art.º4º da Lei n.º75/2014, de 12 de setembro, não sendo, no entanto, o aumento dos respetivos encargos sociais considerados excecionados)*
 - *Despesas decorrentes do cumprimento de sentença/decisão judicial*

n.º 5 b)

- Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local

n.º 5 c)

- Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internacionalização das atividades do município

n.º 5 d)

- Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido
 - *despesas com o pessoal do município afeto às Lojas do cidadão, no âmbito do Decreto Lei n.º74/2014, de 13 de maio*

n.º 7

- Os aumentos ou reduções de despesa com pessoal resultantes de afetação de recursos humanos entre entidades **da administração local** ao abrigo de acordos de delegação de competências
 - *celebração de contratos interadministrativos - lei n.º75/2013, de 12 de setembro*

Mais **alerta** esta CCDR, para o seguinte:

A apresentação esquematizada do artº 62º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, não dispensa a leitura integral do mesmo e demais artigos relacionados.

Não entende esta CCDR, que com os atuais limites às despesas com pessoal, tenha havido qualquer alteração do seu conceito para efeitos de cálculo do referido limite